

[INSTRUÇÃO DE SERVIÇO Nº 022 - N, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2012](#)

A DIRETORA GERAL DO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - DER-ES, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Complementar n.º 381/07, de 28 de fevereiro de 2007, publicada no Diário Oficial do Estado em 01/03/07 e o Decreto n.º 1.964-R, de 07 de novembro de 2007, publicado no Diário Oficial do Estado em 08 de novembro de 2007 e suas alterações, e tendo em vista o que consta no Processo Administrativo n.º **59897368/12**; e

Considerando o Regulamento do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros (SITRIP), aprovado pela Resolução CRE n.º 3.635/91, homologada pelo Decreto n.º 3.288-N, de 21/01/92;

Considerando o Regulamento do Serviço de Fretamento e/ ou Turismo do Sistema de Transporte Rodoviário Intermunicipal de Passageiros aprovado pela Resolução CTI n.º 004/97, homologada pelo Decreto n.º 4.090-N, de 26/02/1997;

Considerando a necessidade de implementar normas de procedimento visando a inscrição dos débitos de multas do transporte coletivo rodoviário intermunicipal de passageiros, em um cadastro próprio no DER-ES (CADIN); e

Considerando que a inscrição dos débitos no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado - CADIN-ES precede à inscrição na Dívida Ativa Estadual, que por sua vez torna-se condição indispensável à sua cobrança judicial.

RESOLVE:

ESTABELECEr procedimento para a inscrição no CADIN-ES dos débitos provenientes de multas dos serviços de Transporte Coletivo Rodoviário Intermunicipal de Passageiros sob o regime regular e/ou fretamento e/ou turismo.

Art. 1º - Esta Instrução de Serviço regulará a inscrição no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Estado – CADIN-ES das pendências previstas no artigo 2º do Decreto nº 4.089-N/1997 perante o DER-ES.

Art. 2º - A inclusão no CADIN-ES far-se-á após prévia notificação ao devedor da existência do débito passível de inscrição naquele cadastro, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito, abrindo prazo de 60 (setenta) dias após a notificação a fim de que exerça seu direito constitucional de resposta, após o que conforme o caso terá deferido sua inscrição no respectivo cadastro pelo Diretor de Transportes do DER-ES.

Art. 3º - A notificação ao devedor será por via postal, pessoal ou por qualquer outro meio tecnológico hábil que assegure a ciência quanto a inclusão no CADIN-ES.

Parágrafo único - Caso o DER-ES não consiga notificar o devedor por meio postal ou pessoal, a notificação de que trata esta Instrução de Serviço será realizada por edital publicado no Diário Oficial do Estado.

Art. 4º - Na data do registro, o DER-ES expedirá comunicação ao devedor dando ciência de sua inclusão no CADIN-ES, fornecendo-lhe todas as informações pertinentes ao débito.

Parágrafo único – Comprovado ter sido regularizada a situação que deu causa a inclusão no CADIN-ES, o DER-ES procederá imediatamente a respectiva baixa.

Art. 5º - As pessoas físicas e jurídicas incluídas no CADIN-ES poderão ter acesso às informações a elas referentes, desde que solicitado ao DER-ES.

Art. 6º - Esta Instrução de Serviço entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória, 08 de novembro de 2012

ENG^a TEREZA MARIA SEPULCRI NETTO CASOTTI

Diretora Geral do DER-ES

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial do ES em 14/11/2012